



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 10/2017

DE: 31/01/2017

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE INCENTIVO FINANCEIRO para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias que trata o art. 9º-D da Lei 11.350/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2015, e dá outras providências."

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

L E I

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos valores recebidos de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que trata o art. 9º-D da Lei 11.350/2006, em parcela única e nos valores e condições previstas no art. 7º do Decreto nº 8.474/2015, aos servidores que se enquadrem nas condições previstas nas referidas normas citadas.

Art. 2º. Os valores decorrentes do pagamento do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e de Agentes Comunitários de Saúde – ACS decorrem de repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) ao fundos de saúde Municipal com natureza jurídica prevista no disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, correndo a conta de dotação orçamentária específica



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 3.º - O valor pago a título de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e de Agentes Comunitários de Saúde – ACS A título de incentivo financeiro de custeio ao Programa de Agentes de Endemias, configurando-se verba indenizatória, sem incidência de encargos sociais nem incorporação aos proventos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Capitão Leônidas Marques/PR, em 31 de janeiro de 2017



CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal